**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 125/2016**

Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, autorizado através do Processo n.º 074/2016, Licitação nº 021/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZÉBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ-MF n. º. 07.930.192/0001-84

Endereço: Rua XV de Novembro, 357, sala 02 – Centro – Videira – CEP: 89560-000

Representada por: NEIDE ARALDI

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 021/2016, datado de 30/03/2016 e homologado em data de 07 de abril de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de material de limpeza para a secretaria municipal de Saúde de Pinheiro Preto, nas quantidades abaixo discriminadas e respectivos preços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDADE** | **MARCA** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | Desinfetante aromatizado – emb. 1 litro (diversos aromas, menos aroma talco e eucalipto) | 160 | PINHO BRIL | 7,65 | **1.224,00** |
| 2 | Limpador diluível perfumado – frasco 500 ml (diversos perfumes) | 117 | VEJA | 5,15 | **602,55** |
| 5 | Esponja de aço | 10 | ASSOLAN | 1,55 | **15,50** |
| 9 | Saponáceo cremoso 300 ml | 47 | BOMBRIL | 5,15 | **242,05** |
| 19 | Desodorizante de ambiente. Embalagens com 360ml, diversos aromas | 45 | AIR WICK | 9,65 | **434,25** |
| 23 | Cera líquida incolor, auto brilho, 750 ml | 6 | BRILHO FACIL | 8,90 | **53,40** |
| 24 | Cera líquida amarela, auto brilho, 750 ml | 6 | BRILHO FACIL | 10,85 | **65,10** |
|  |  |  |  |  | **2.636,85** |

**§ 1º O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde do Município.**

**§ 2º O pagamento do preço somente será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Saúde, de estarem os produtos na forma prevista no Edital Convocatório da Licitação.**

**§ 3º Se o material não estiver em conformidade com o edital, será devolvido ao contratado, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24:00 hs, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 2.636,85 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 4000 – Fundo de Assistência Social

Unidade Orçamentária:4001 – Fundo de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 5 – Assistência Social Geral

Ação: 2.26 – Manutenção Assistência Social Geral

3390-0000

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 4000 – Fundo de Assistência Social

Unidade Orçamentária:4001 – Fundo de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 5 – Assistência Social Geral

Ação: 2.63 – Manutenção CRAS Recurso PAIF

3390-0000

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 3000 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 3001 – Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 9 – Saúde com Qualidade

Ação: 2.50 – Manutenção Atividades da Saúde

3390-0000

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: 07/04/2016
2. Término: 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 021/2016, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 07 de abril de 2016.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZÉBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)......................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: